

**ESTATUTOS DA LADA –
LIGA DOS AMIGOS DOS
DOENTES DOS AÇORES**

ESTATUTOS DA LADA - LIGA DOS AMIGOS
DOS
DOENTES DOS AÇORES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

--- Um: A LADA, Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores, adiante designada abreviadamente por Liga, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, assumindo-se como Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, com sede na Av. Conde Sieuve de Meneses, número vinte e cinco, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

--- Dois: A Liga tem como âmbito de ação a Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO SEGUNDO

--- A Liga tem como objetos:

--- Um: Promover a melhoria das condições de acolhimento, internamento, tratamento e deslocação dos utentes do Hospital da Ilha Terceira;

--- Dois: Apoiar, na medida das suas possibilidades, os doentes dos Açores que recorram à Liga e tenham necessidade de se deslocar a outros hospitais quer dentro quer fora da Região;

--- Três: Promover a colaboração da comunidade e suas instituições no bem-estar do utente e na sua promoção social;

--- Quatro: Colaborar com os órgãos de gestão e serviço social da Região.

ARTIGO TERCEIRO

--- Para a realização dos seus objectivos e fins, a Liga propõe-se, designadamente:

--- Um: Constituir equipas de voluntariado para apoiarem os doentes do Hospital na receção, no internamento e sempre que para o efeito forem solicitados;

- Dois: Dar apoio socioeconómico, sempre que possível, aos doentes deslocados;
- Três: Promover e realizar ações de cariz social e material, com envolvimento e colaboração da comunidade e suas instituições;
- Quatro: Dar apoio aos familiares dos doentes deslocados;
- Cinco: Sempre que necessário, intervir junto de entidades públicas ou privadas, no sentido destas colaborarem na resolução de problemas que se prendam com o bem-estar do doente;
- Seis: Promover a recolha de legislação, a fim de esclarecer e informar o doente dos seus direitos;
- Sete: Promover ações no sentido de educar a sociedade para a solidariedade e o voluntariado.

ARTIGO QUARTO

- A organização e funcionamento dos diferentes setores de atividades constarão do regulamento interno a elaborar pela Direção da Liga.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

--- Um: A Liga compõe-se de número ilimitado de associados, que terão a designação de "AMIGOS".

--- Dois: Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

ARTIGO SEXTO

--- Haverá três categorias de associados:

--- Um: Honorário – As pessoas singulares ou coletivas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

--- Dois: Efetivo – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, de montante fixado pela Assembleia Geral, e que sejam admitidos pela Direcção;

--- Três: Benemérito – As pessoas singulares ou coletivas que pela sua atividade profissional e qualidades pessoais, possam contribuir, de forma evidente e significativa, não só para o bom nome da

instituição como também para que ela atinja melhor os seus objectivos.

--- Parágrafo Único: A Liga contará ainda, no número dos seus associados, com Dirigentes Vitalícios – As pessoas que fizeram parte dos Corpos Gerentes da instituição e que, por força da sua experiência pessoal, da sua influência social, do profundo conhecimento que adquiriram da instituição, do meio e das pessoas de que ela se ocupa e em que exerce a sua acção, ainda possam ser de preciosa e grande valia para a instituição.

Nessa qualidade, mantendo o título do cargo que exerceram, poderão estar presentes nas reuniões dos Corpos Gerentes de que fizeram parte e nelas usar da palavra, não tendo, porém, direito a voto, a menos que quem presida às reuniões o solicite.

Só se adquire, porém, a qualidade de Dirigente Vitalício por aprovação da Assembleia Geral, sob proposta dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção da Liga.

ARTIGO SÉTIMO

--- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO OITAVO

--- São deveres dos associados:

--- Um: Pagar pontualmente as suas quotas, sendo associados efectivos;

--- Dois: Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

--- Três: Aceitar desempenhar os cargos ou tarefas para que forem eleitos ou designados;

--- Quatro: Contribuir para o prestígio e bom nome da instituição.

ARTIGO NONO

--- Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

--- Um: Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

--- Dois: Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;

--- Três: Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vigésimo primeiro destes estatutos.

--- Quarto: Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência

mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

--- Quinto: Usufruir dos benefícios dos protocolos e acordos celebrados pela instituição.

ARTIGO DÉCIMO

--- Um: Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos números um, dois, três e quatro do artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e obtido a qualidade de associado há pelo menos um ano.

--- Dois: Para usufruir dos benefícios referidos no número cinco do artigo anterior, bastará que a sua admissão como sócio, se tenha verificado há três meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

--- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

--- Um: Perdem a qualidade de associados aqueles que manifestarem à Direção a vontade de deixarem de ser associados bem como os efetivos que deixarem de contribuir com as suas quotas, e ainda os que forem demitidos nos termos do número três do artigo décimo segundo destes estatutos.

--- A eliminação de associado só se efetiva decorrido um mês depois de notificado para regularizar as quotas em falta.

--- Dois: Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo, ficam sujeitos às seguintes sanções:

--- a) Advertência;

--- b) Demissão;

--- Três: Serão demitidos os associados que, com o não cumprimento dos seus deveres, dolosamente tenham prejudicado materialmente a Liga ou concorrido para o seu desprestígio.

--- Quatro: A sanção prevista na alínea a) do número dois é da competência da Direção.

--- Cinco: A sanção prevista na alínea b) do número dois é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

--- Seis: A sanção prevista na alínea b) do número dois só se aplica após audiência obrigatória do associado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

--- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Liga, não tem o direito de ser reembolsado das quotas que haja entregue, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Liga.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

--- São Órgãos Sociais da Liga: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

--- Parágrafo Único: Haverá ainda o Conselho Consultivo da Liga.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

--- Um: A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos.

--- Dois: Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

---Três: Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

--- Quatro: Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Instituição.

--- Cinco: O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

--- Seis: O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas dele derivadas e devidamente comprovadas.

--- Sete: Caso o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, ou em quem esta delegar, pode a Assembleia Geral, mediante proposta daquele órgão, deliberar que os mesmos sejam remunerados, bem como definir as condições da retribuição.

--- Parágrafo Único: As listas para a constituição dos Órgãos Sociais deverão ser entregues na sede da Liga, em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dez dias antes da data marcada para as respetivas eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

--- Um: Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

--- Dois: As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade;

--- Três: As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto;

--- Quatro: É permitido o voto por representação, com a devida identificação, expresso em simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada de fotocópia do respetivo cartão de sócio, podendo cada associado representar apenas um outro associado.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

--- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

--- À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais da Liga e, em especial:

--- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Liga;

--- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

--- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;

--- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Liga;
- f) Autorizar a Liga a demandar os membros dos Órgãos Sociais por fatos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Aprovar ou rejeitar as propostas da Direção para a nomeação de associados: Honorário e Benemérito, assim como Dirigente Vitalício;
- Parágrafo Único: - Compete ainda à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Direção e procurando sempre atribuí-los a outras instituições particulares de solidariedade social, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela instituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

- Um: A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- Dois: Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as

suas funções no termo da reunião, com a assinatura da respetiva ata;

--- Três: Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

--- Um: A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, com antecedência não inferior a quinze dias, pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado e também através de anúncio publicado nos dois jornais locais de maior circulação na área da sede da associação, e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, devendo da convocatória constar o dia, a hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos;

--- Dois: A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados;

--- Três: Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá meia hora depois com o número de associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

--- Um: A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

--- Dois: A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

--- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

--- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

--- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

--- Três: A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, ou, ainda, a juízo da própria Mesa;

--- Quatro: A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes;

--- Cinco: A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três deste artigo deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

--- Um: Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes;

--- Dois: As deliberações sobre alterações dos Estatutos e sobre extinção, cisão ou fusão da associação, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;

--- Três: A autorização para a associação demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções, bem como a adesão a uniões, federações ou confederações, exige maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

--- De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa, ou por quem os substituir.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

--- Um: A Direção da Liga é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal;

--- Parágrafo Único: Se a Direção o entender, poderá escolher dois sócios, que revelem interesse pelas questões da Liga, para seus assessores. Estes terminarão as suas funções quando a Direção cessar o seu mandato.

--- Dois: Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, os quais, quando preencherem o cargo, apenas completarão o mandato;

- Três: Compete em especial à Direção da Liga:
- a) Deliberar sobre a admissão de associados;
- b) Programar a atividade da instituição;
- c) Organizar e gerir os seus serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d) Administrar o património da Liga, sem prejuízo da competência específica da Assembleia Geral;
- e) Contratar pessoal e constituir mandatários;
- f) Gerir os recursos humanos e técnicos da instituição e organizar o quadro de pessoal;
- g) Elaborar os planos de atividade, orçamentos anuais e plurianuais e os relatórios de execução orçamental e de ação e a conta, a apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- h) Celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a abertura de novas instalações e serviços da Liga;
- j) Executar as diretivas que sejam emanadas da Assembleia e exercer as competências que lhe sejam delegadas;

- l) Elaborar os regulamentos da instituição necessários ao seu normal funcionamento;
- m) Aceitar heranças, legados e doações;
- n) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- o) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- Quatro: A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada dois meses;
- Cinco: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade;
- Seis: Serão sempre lavradas atas das reuniões da Direção que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

- A Liga obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

--- Um: O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais;

--- Dois: Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, os quais, quando preencherem o cargo, apenas completarão o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

--- Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Liga, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamento e, em especial:

--- a) Exercer a fiscalidade sobre escrituração e documentos da instituição sempre que seja conveniente;

--- b) Assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

--- c) Dar parecer sobre o Relatório Anual e Contas de Gerência e Orçamento apresentados pela Direção;

--- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

--- Um: O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre;

--- Dois: De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

--- Um: O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Liga constituído por cinco elementos que serão escolhidos e nomeados pela nova Direção, no prazo de trinta dias, após a tomada de posse da mesma.

--- Dois: Do Conselho Consultivo farão parte presidentes dos Órgãos Sociais que cessaram funções ou de Órgãos Sociais anteriores e Sócios Honorários ou Beneméritos.

Parágrafo único: Os presidentes dos Órgãos Sociais cessantes que passam a fazer parte de novos Órgãos Sociais, na mesma ou noutra categoria, não podem ser membros do novo Conselho Consultivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

--- Ao Conselho Consultivo compete, a pedido de qualquer Órgão Social da Associação, emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados. A pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Consultivo deverá pronunciar-se sobre a lista ou listas propostas à eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

--- O Conselho Consultivo reúne a convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a cuja reunião presidirá, e de cujo parecer dará conhecimento ao Presidente do Órgão Social interessado.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

--- Constituem receitas da Instituição:

--- a) Produto das quotas dos associados;

--- b) O rendimento de heranças, legados e doações;

--- c) Os donativos e produtos de festas e subscrições;

--- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos;

--- e) As participações resultantes do acordo de cooperação;

--- f) Rendimentos de atividades próprias da Liga.

--- Parágrafo único: Na aplicação de donativos que vierem a ser entregues à Liga, para utilização em fins específicos, deverá ser respeitada integralmente a vontade do doador.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

--- A Liga, no exercício das suas atividades, cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

--- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Elementos de informação

Foi constituída por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Angra do Heroísmo em 30 de Agosto de 1996 – L.^a 32 – F.

Os Estatutos estão registados na D. R. O. A. P. sob o n.º 593, em 06/09/1996.

Por Despacho de 18/02/1997 do Director Regional da Segurança Social, foi a Liga considerada Instituição Particular de Solidariedade Social, encontrando-se registada no Livro A das Associações a folhas 54 sob o número de inscrição 47.

Filiada na UIPSS, sob o n.º 1790.

Isenta de IRC por Despacho do Governo Regional dos Açores.

Por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial da Dr.^a Joana Pinheiro, a 20/03/2013, foi alterada a designação social da Liga dos Amigos dos Hospital de Angra para LADA – Liga dos Amigos dos Doentes Açores, bem como a 1^a e 2^a alteração dos Estatutos.

Proposta de alteração dos Estatutos, aprovada por unanimidade, em reunião da Assembleia Geral, a 17 de Novembro de 2015.

